
AO SR. PREGOEIRO DO MUNÍCIPIO DE VIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020

MAUBER COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.545/0001-67, sediada na Rua Mário Pedro Shopping, nº 611, Vila Nova, CEP: 89.237-245 – Joinville/SC, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença dessa douta Comissão, sob fundamento previsto no 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no **artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88**, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos motivos de fato e de direito a seguir:

DO ENVIO DA IMPUGNAÇÃO VIA E-MAIL

Em que pese o edital no item 8.1.2 – determinar que “*as impugnações somente serão aceitas quando regularmente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura no prazo assinalado, observados*”

os demais requisitos de admissibilidade” cumpre ressaltar que, é plenamente possível a realização de protocolo via e-mail, conforme determina a Lei nº 9.800/99.

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Ora, a Lei Federal autoriza protocolos serem realizados via e-mail, desde que os Originais sejam apresentados em até cinco dias.

Portanto, a presente impugnação deve ser devidamente recebida e analisada, uma vez que os originais serão apresentados no endereço informado no edital no prazo legal

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O MUNICÍPIO DE VIANA, realizará a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando AQUISIÇÕES DE TOTEM DISPLAY SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL ACIONAMENTO POR PEDAL (MODELO SLIM) PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

A empresa impugnante possui interesse em participar do certame, contudo, ao analisar o edital, verifica-se que a exigência ilegal ao exigir apresentação do seguinte documento:

13.2 Apresentar junto da proposta laudo NBR 8094/1983, de laboratório acreditado pelo INMETRO, de resistência à exposição à névoa salina, com mínimo de 1800 h (75 ciclos); NBR 8095/2015, de laboratório acreditado pelo INMETRO, de resistência à exposição à umidade saturada, com mínimo de 1800 h (75 ciclos); NBR 8096/1983, de laboratório acreditado pelo INMETRO, de resistência à corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, com mínimo de 1800 h (75 ciclos); NBR 10443/2008 e 11003/2009, de laboratório acreditado pelo INMETRO, de testagem de aderência e espessura de tinta, com mínimo de 800 µ.

Ora, a exigência acima mencionada restringe a participação da maioria das empresas, pois, tal exigência não consta na Lei 8.666/93 e análise poderia ser feita apenas para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, porém, com a exigência do item 13.2, irá restringir a participação de várias empresa.

No §1º, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93 diz que, é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções

em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro No §1º, inciso I, artigo 3º da lei 8666/93 está previsto o princípio da Competitividade decorrente do princípio da isonomia.

“O STJ JÁ DECIDIU QUE ‘AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO ENCONTRAR ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS A MAIS VANTAJOSA”

Portanto, a fim de atender os ditames legais e aos princípios do amplo acesso à licitação, da livre concorrência entre os licitantes e da razoabilidade, impõem – se a alteração exclusão da referida exigência para que estabelece o princípio da competitividade.

DO PEDIDO

Diante o exposto, a impugnante requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, visto que está sendo apresentado dentro do prazo legal;
- b) Que seja julgado procedente a presente impugnação, fim de atender os ditames legais e aos princípios do amplo acesso à licitação e que o edital deixa de exigir o documento do item 13.2 no ato da apresentação da proposta e que se tal documento for exigido, deve ser apenas para empresa que for classificada em primeiro lugar e que será necessário a concessão de um prazo razoável para a referida confecção dos laudos.

Hernandes Purificação de Alecrim
OAB-MG n° 143.843